



CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4626/2023

Torna-se público que a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal n.º 8.544/2023, da Portaria 97/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Apresentação de Proposta	Até 21/11/2023 às 09h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	21/11/2023 às 09h30 (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☐ Menor Preço Global
Modo de Disputa	☐ Aberto/Fechado
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 500,00 (quinhentos reais) (Incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Participação de ME/EPP	Com benefícios da LC 123/06
Permitida a participação de consórcio	Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 163.148,00 (<u>cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais</u>)
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.saec.sp.gov.br ; https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva ; http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/ ; www.bll.org.br



Pedidos de esclarecimentos e impugnações	www.bll.org.br
--	--

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA PARA FISCALIZAÇÃO PROATIVA DA OBRA DE PERFURAÇÃO DO NOVO POÇO DO AQUÍFERO GUARANI UC6 - BOA VISTA E TAMPONAMENTO DO ANTIGO POÇO UC3** de acordo com os documentos que integram o Projeto Básico constantes do Anexo I, integrante do Edital, pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
- 2.2. A participação do licitante na concorrência se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, através de manifestação de operador formalmente designado.
- 2.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O licitante se compromete a:
- 2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- 2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;
- 2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:
- 2.9.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.9.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.
- 3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor ou desconto;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do Agente de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da Concorrência.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos habilitatórios conforme disposto no item 7.6.
- 5.20.1. Poderá ser exigida a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.20.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após o envio da proposta readequada, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.22. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat. Referido prazo não será superior a 48 horas e poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, conforme informação a ser consignada no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO



6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4.1. Conforme disposto no §1º do art. 27 da Portaria n.º 97/2023, serão considerados para efeito de classificação das propostas finais e avaliação da exequibilidade e de sobrepreço o preço global, os quantitativos e os preços unitários, não sendo admitido, portanto, que os valores finais de um item sejam superiores aos valores apurados pela Autarquia.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.
- 6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital.
- 7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 7.4. A documentação exigida para fins de habilitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo órgão promotor da licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados sob pena de inabilitação.
- 7.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.6. Os documentos do licitante não cadastrado no órgão promotor da licitação ou de documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em referido registro cadastral, nos termos do item 7.4 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.20.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
- 7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.6.

7.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



- 8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.
- 8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- 9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
- 9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.8.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.10. Fraudar a licitação;

10.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;



- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2; 10.1.8 e 10.1.9 a multa será de 0,5% a 15%.
- 10.3.2. Para as infrações previstas nos itens, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12 e 10.1.13, a multa será de 15% a 30%.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à SAEC.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da Concorrência.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da SAEC e no sistema eletrônico da Concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo quando inquestionavelmente esta não interferir na elaboração de proposta por parte dos licitantes.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

12.1.1. Nota de Reserva Orçamentária nº 840, Ficha 13, Unidade 050100, Funcional 17.512.0018.2059.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Código de Aplicação 110 000, Fonte de Recurso 0 0400;

12.2. O valor estimado é de R\$ 163.148,00 (cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do órgão promotor da licitação e na plataforma eletrônica da Concorrência.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Projeto Executivo, Planilha Orçamentária (arquivos separados) e Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II - Documentos de Habilitação

13.11.3. ANEXO III - Minuta do Contrato

Catanduva, 05 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO
Superintendente SAEC



CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4626/2023
ANEXO I - PROJETO EXECUTIVO (ARQUIVO SEPARADO), PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA PARA FISCALIZAÇÃO PROATIVA DA OBRA DE PERFURAÇÃO DO NOVO POÇO DO AQUIFERO GUARANI UC6 - BOA VISTA E TAMPONAMENTO DO ANTIGO POÇO UC3.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DOCUMENTOS ANEXOS

Fazem parte do Edital os Documentos listados abaixo. Eles devem estar disponíveis as empresas licitantes:

2.1.1. TERMO DE REFERÊNCIA (Este documento);

2.1.2. PROJETO EXECUTIVO DO POÇO:

2.1.2.1. O projeto executivo foi elaborado pela empresa Água & Solo Assessoria, Projetos e Consultoria em Águas Subterrâneas LTDA, sob o Contrato n.º 06/2021, Proc. Administrativo n.º 839/2021, de responsabilidade do Geólogo Ivanir Borella Mariano e ART n.º 28027230210625699.

2.1.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

2.1.4. Portaria SAEC n.º 097 de 13 de abril de 2023;

2.1.5. Decisão Normativa Confea n.º 59, de 09 de maio de 1997.

2.2. NORMAS DE REFERÊNCIA

Para a fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá tomar e seguir as regras/procedimentos previstos nas Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentos e normas do CREA/CONFEA, leis e decretos:

2.2.1. **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2.2. **Portaria SAEC n.º 097 de 13 de abril de 2023:** Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º. 8.544 de 31 de



março de 2023 no âmbito da Superintendência de Água e Esgoto - SAEC do Município de Catanduva;

- 2.2.3. **Lei federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- 2.2.4. **DECISÃO NORMATIVA CONFEA N.º 59, DE 09 DE MAIO DE 1997:** Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências;
- 2.2.5. **ABNT NBR 12.244** - Poços tubular - Construção de poço tubular para captação de água subterrânea;
- 2.2.6. **ABNT NBR 12212:2017** - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento;
- 2.2.7. **NBR 5410** - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 2.2.8. **ABNT NBR 5590** - Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados - Requisitos;
- 2.2.9. **NR's - NORMAS REGULAMENTADORAS:** **NR6** - Equipamentos de proteção individual - EPI; **NR7** - Programa de controle médico de saúde ocupacional; **NR9** - Programa de prevenção de riscos ambientais; **NR10** - Segurança em instalações e serviços em eletricidade; **NR11** - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; **NR12** - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; **NR18** - Condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção; **NR24** - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; **NR26** - Sinalização de segurança; Outras NR's pertinentes ao objeto contratado;
- 2.2.10. Os projetos também serão complementados, nos casos omissos, pelas seguintes normas estrangeiras consagradas:
- 2.2.11. IEC - Internacional Eletrotechnical Comission;
- 2.2.12. ANSI - American National Standards Institute.

2.3. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 2.3.1. A Visita Técnica será **FACULTATIVA**. As empresas licitantes interessadas em participar do presente certame licitatório, poderão enviar profissional, através de apresentação de carta credencial, para proceder com Visita Técnica até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão, de acordo com prévio agendamento junto à



Divisão de Captação e Reservação de Água, através dos telefones (17) 3531-0600 e (17) 3531-0610;

2.3.2. A visita técnica será acompanhada por servidor da SAEC, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Visita Técnica, em 02 (duas) vias; Uma via do Atestado de Visita Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e a outra via será juntada aos autos do processo licitatório;

2.3.3. A Visita Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, todas as informações necessárias à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da empresa licitante;

2.3.4. **Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta**, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local;

2.4. DA QUANTIDADE

Tabela 1: Descrição dos serviços e quantidades.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	UN.	QTD
1	Serviço de engenharia na área de geologia para supervisão e fiscalização da obra de construção do novo poço UC6 - Boa Vista e o tamponamento do poço UC3, ambos no Aquífero Guarani com 760 metros. Escopo conforme item 5 do Termo de Referência, incluso: 1 - Emissão de ART; 2 - Estadia, deslocamentos, alimentação e fornecimento dos EPI's; 3 - Acompanhamento integral de etapas: Ler item 5.1.1 do Termo de Referência; 4 - Acompanhamento em dias alternados: Ler item 5.1.2 do Termo de Referência; 5 - Acompanhamento diários da demais etapas: Ler item 5.1.3 do Termo de Referência; 6 - Relatórios.	un.	1,00

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1. O contrato será regido sob Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Unitário;

3.2. A validade do contrato será de 18 (dezoito) meses;



- 3.3. O prazo de execução dos serviços de fiscalização acompanhará o prazo previsto para construção do poço, 135 dias, admitindo-se variações em função do andamento da construção;
- 3.4. A execução dos serviços se iniciará após a emissão da ordem de serviços emitida pela SAEC e concomitantemente com a ordem de serviços e início da obra de perfuração do poço.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. OBJETIVO

O objetivo central da licitação é a contratação de uma empresa de geologia especializada, com ampla experiência na construção de poços profundos para fiscalizar a obra para a construção de um novo poço profundo no Aquífero Guarani - 760 metros e, também, o tamponamento do antigo poço de 760 metros, na cidade de Catanduva com a produção de água projetada para 250m³/h, zelando pelo bom andamento e qualidade técnica da obra, em todas as suas etapas, bem como pelos prazos estabelecidos no cronograma-físico financeiro.

4.2. JUSTIFICATIVAS

A fiscalização de obras públicas de engenharia é papel fundamental para o seu sucesso. Ela visa evitar problemas técnicos construtivos, má qualidade dos materiais empregados, atrasos de obras e etc., Entretanto, a SAEC não dispõe de um Geólogo/Engenheiro de Minas no seu organograma funcional para o acompanhamento e fiscalização da obra de tamponamento do poço UC3 e a construção do novo poço de mesmo porte, na mesma área. Por esse motivo, busca-se contratar uma empresa qualificada que faça a fiscalização, garantindo-se de forma eficiente o sucesso da construção do novo poço.

Também, é importante ressaltar que mesmo que a SAEC tivesse um profissional no seu organograma, seria de suma importância a contratação de uma empresa para auxiliar nessa fiscalização, visto que, trata-se de uma obra de grande vulto (aprox. 6,7 milhões de reais) e, também, pelo fato de que duas obras de perfuração de poço no Aquífero Guarani apresentaram problemas construtivos. Assim, nesse contexto, é indispensável que a SAEC tome medidas para evitar que tais eventos tornem a acontecer, ou pelo menos, que os desvios construtivos sejam identificados durante a própria construção e tão logo seja notificado o Construtor para proceder com os reparos.

Desse modo, a empresa contratada para a fiscalização, deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades de campo, realizando atividades tais como: emissão de pareceres



técnicos e relatórios, notificações ao construtor do poço em caso de desconformidades, verificação da qualidade de materiais, checagem e aprovação dos diários de obra, compatibilidade com o projeto executivo, cronograma físico-financeiro e com a norma ABNT NBR 12244, bem como emitir relatório para autorizar o termo de recebimento provisório e definitivo da obra.

Por fim, como justificativa final para essa contratação, o que se busca dessa obra pública de perfuração do poço no Aquífero Guarani, UC6 - Boa Vista, é que os recursos sejam usados de forma econômica, eficiente, sustentável e que objetivo de suprir a demanda de água para a Sociedade Catanduvense seja alcançada.

5. DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

5.1. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** será designada como responsável pela fiscalização da obra de tamponamento do poço UC3 (considerado irrecuperável) e pela construção de um novo poço denominado UC6 - Boa Vista, na mesma área. Para tanto, deverá elencar profissionais de nível superior Geólogo ou Engenheiro de Minas para realizar a fiscalização. Para melhor elucidar as necessidades da SAEC, dividiu-se a fiscalização em três tipos: 1) Acompanhamento integral de etapas; 2) Acompanhamento em dias alternados e; 3) Acompanhamento diário.

5.1.1. ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE ETAPAS:

5.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá acompanhar integralmente as etapas elencadas abaixo, isto é, **do início da etapa até o seu fim, independentemente do horário do início e término.** Para tanto, se necessário, deverá ser criado um revezamento de FISCALIS da **CONTRATADA** para as etapas que levarem muito tempo, a fim respeitar o descanso de cada profissional; Todos os FISCALIS deverão ser profissionais Geólogo ou Engenheiro de Minas.

5.1.1.2. Etapas para acompanhamento integral: **1** - Descida do tubo de Ø 26" e cimentação do anelar da superfície até 210 metros de profundidade; **2** - Troca do fluido de perfuração de bentonita para CMC; **3** - Recondicionamento do fluido e perfilagens geofísicas/elétricas; **4** - Descida da coluna de revestimento da superfície até 760 metros; **5** - Recondicionamento do fluido e injeção do pré-filtro; **6** - Perfilagens ópticas.

5.1.2. ACOMPANHAMENTO EM DIAS ALTERNADOS:



5.1.2.1. Para a perfuração do basalto, de aproximadamente 210 a 497 metros, a CONTRATADA poderá acompanhar as atividades com visitas técnicas em dias alternados (dia-sim, dia não), incluindo-se domingos e feriados, **EXCETO** os 40 primeiros metros do basalto - acompanhar diariamente por causa de fraturas com possibilidade de desvio de furo.

5.1.3. ACOMPANHAMENTO DIÁRIO:

5.1.3.1. Para as demais etapas/atividades que não foram elencadas nos itens acima (5.1.1 e 5.1.2), a CONTRATADA deverá fiscalizar a obra diariamente, todos os dias da semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, com jornada mínima de 4,0 horas por dia, admitindo-se um dia de descanso a cada 15 dias. Caberá a CONTRATADA elaboração de escala para o cumprimento dessa exigência.

5.1.4. ATIVIDADES DOS FISCAIS DA CONTRATADA:

5.1.4.1. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, instruindo o processo com os documentos técnicos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

5.1.4.2. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do CONSTRUTOR nos termos exigidos no Edital;

5.1.4.3. Manifestar no processo acerca dos pedidos do CONSTRUTOR, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alterações do objeto para acréscimo ou supressão e encaminhá-lo instruído à autoridade superior para decisão;

5.1.4.4. Notificar o CONSTRUTOR, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

5.1.4.5. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

5.1.4.6. Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na



legislação de regência, cabendo ao Superintendente a determinação de autuação do respectivo procedimento;

- 5.1.4.7. Manifestar e autorizar pedido de subcontratação do contrato;
- 5.1.4.8. Registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pelo CONSTRUTOR;
- 5.1.4.9. Esclarecer as dúvidas do preposto do CONSTRUTOR que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;
- 5.1.4.10. Procurar auxílio junto às áreas competentes, inclusive a Assessoria Jurídica e Controle Interno no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- 5.1.4.11. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto do CONSTRUTOR a correção de imperfeições detectadas;
- 5.1.4.12. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- 5.1.4.13. Acompanhar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e autorizar a emissão da respectiva nota fiscal;
- 5.1.4.14. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta do CONSTRUTOR e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- 5.1.4.15. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
- 5.1.4.16. Averiguar se é o CONSTRUTOR quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- 5.1.4.17. Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;
- 5.1.4.18. Assegurar-se de que o número de empregados alocados pelo CONSTRUTOR é suficiente para o bom desempenho dos serviços;



- 5.1.4.19. Verificar a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do CONSTRUTOR, e, na hipótese de descumprimento, notificar o CONSTRUTOR para o cumprimento das normas relativas à utilização de tais equipamentos e emissão de relatório para instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- 5.1.4.20. Assegurar que o CONSTRUTOR mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;
- 5.1.4.21. Exigir, por intermédio do preposto do CONSTRUTOR e conforme estabelecido no contrato, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados do CONSTRUTOR e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
- 5.1.4.22. Comunicar, por escrito, ao CONSTRUTOR os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 5.1.4.23. Solicitar ao preposto do CONSTRUTOR a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do CONSTRUTOR que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- 5.1.4.24. Receber e conferir a nota fiscal emitida pelo CONSTRUTOR, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 5.1.4.25. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 5.1.4.26. Comunicar ao gestor administrativo do contrato a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- 5.1.4.27. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
- 5.1.4.28. Cobrar do CONSTRUTOR o preenchimento do Diário de Obras com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;



- 5.1.4.29. Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- 5.1.4.30. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- 5.1.4.31. Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver.

5.1.5. RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

- 5.1.5.1. A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar o relatório técnico final do serviços de fiscalização da obra, contendo no mínimo os itens abaixo;
- 5.1.5.2. Localização do Poço - Informando as coordenadas geográficas, cota do terreno e outros dados como: Rua, Cidade, Estado, Bacia e Sub Bacia Hidrográfica;
- 5.1.5.3. Nome da empresa responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.1.5.4. Nome da empresa perfuradora e do responsável técnico;
- 5.1.5.5. Principais características construtivas do poço;
- 5.1.5.6. Desconformidades da obra de tamponamento e perfuração do novo poço;
- 5.1.5.7. Recomendações gerais à SAEC;

5.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.2.1. A **CONTRATADA** será convocada formalmente para retirar a Ordem de Serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 5.2.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da correspondente Ordem de Serviço (OS), podendo ser adiantado ou atrasado em função do cronograma do CONSTRUTOR;
- 5.2.3. Após a emissão da ordem de Serviços por parte da SAEC, a **CONTRATADA**, através de seu(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) da obra, deverá(ão) apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra**, devidamente assinada e recolhida no prazo de até 10 dias corridos;
- 5.2.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações. Incluem-se nessas obrigações, mas não se limitando a, manter atualizados documentos como



PCMAT, PPRA, PCMSO, LTCAT, SEESMT, EPI, EPC, CAT, etc., de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e dispositivos da legislação estadual e municipal correlata.

5.2.5. Todos os funcionários da **CONTRATADA** devem possuir e trabalhar com EPI's exigidos para o serviço, bem como uniformes - vestuário profissional com faixas refletivas (botas, calças, camisas ou camisetas, macacão, coletes e etc.).

5.3. DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. É vedado a subcontratação parcial ou total deste contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será recebido pelo gestor do contrato, após apresentação do relatório final;

6.2. Gestor do contrato: Aparecido Carlos Lopes da Fonseca;

6.3. No recebimento definitivo, a empresa contrata neste edital para fiscalização da construção do poço deverá analisar os seguintes tópicos: Profundidades e diâmetros de perfuração atingidas; Condições estruturais dos revestimentos do poço; Condições das cimentações do espaço anelar; Condições do pré-filtro injetado; Condições de limpeza dos filtros do revestimento (item importantíssimo); Limpeza e desinfecção do poço; Laje de proteção; Inclinação/verticalidade do poço; Desenvolvimento do poço e testes de bombeamento; Condições de limpeza do canteiro pós obra; Limpeza/destinação dos resíduos gerados durante a perfuração; Perfilagens; Relatório Técnico final da obra;

6.4. Este contrato será recebido definitivamente após o aceite do relatório técnico final da fiscalização da obra de perfuração do poço.

7. DO PAGAMENTO

7.1. As medições dos serviços de engenharia serão regidos pelos artigos 67 ao 71 da Portaria SAEC n.º 097, de 13 de abril de 2023;

7.2. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de **28 dias DDL** (vinte e oito dias do lançamento) com a respectiva nota fiscal após liberação da medição;

7.3. O pagamento será efetuado pelo somatório da porcentagem das etapas que forem concluídas conforme tabela abaixo:



Tabela 2: Porcentagem a faturar para cada etapa concluída.

ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM A FATURAR
1	Preparação da base, transporte e montagem da sonda	11,1%
2	Preparação de fluido de perfuração	1,5%
3	Perfuração 34"	1,5%
4	Descida do tubo de 28" e cimentação	0,7%
5	Aguardando pega do cimento	0,7%
6	Perfuração Fm. Adamantina 17 1/2 " de 15 a 172m	6,7%
7	Perfuração 17 1/2" no basalto de 172 a 210m	3,7%
8	Alargamento sedimentos para 26" de 17 a 172m 8	5,9%
9	Alargamento basalto de 17 1/2"/26" de 172 a 210m 10	7,4%
10	Descida tubos de 20", cimentação, pega de cimento e recondicionamento de lama	3,7%
11	Perfuração de basalto 17 1/2" de 210 a 497 m 2 22	17,8%
12	Troca do fluido de perfuração de bentonita para CMC	3,0%
13	Perfuração arenito 17 1/2" de 497 a 543m	3,0%
14	Perfuração do sill 17 1/2" de 543 a 614m	6,7%
15	Perfuração arenito 17 1/2" de 614 a 760m	3,7%
16	Recondicionamento do fluido e perfilagem elétrica	2,2%
17	Descida da coluna de Revestimento	1,5%
18	Recondicionamento do fluido e injeção do pré-filtro	1,5%
19	Lavagem do poço e desenvolvimento com compressor	3,0%
20	Descida e desenvolvimento com eletrobomba	2,2%
21	Teste de bombeamento	1,5%
22	Análise físico-química da água	3,0%
23	Perfilagem Óptica e relatório	3,6%
24	Relatório Técnico Final da Obra	4,4%
TOTAL		100,0%

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- 8.1. A Empresa Proponente deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.2. A Empresa Proponente deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA com seu respectivo Geólogo/Engenheiro Minas como responsável técnico, com validade na data da apresentação da proposta;
- 8.3. A Empresa Proponente deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica de Obra**, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando nos atestados a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- 8.3.1. O comprovante de execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, verificado através de Atestado de Capacidade Técnica, será aceito desde que contemple no mínimo 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.3.2. Item de maior relevância técnica: A empresa deverá comprovar a FISCALIZAÇÃO ou CONSTRUÇÃO de um poço tubular profundo inteiramente revestido e com profundidade total do poço maior ou igual 380 metros, referentes a 50% das características do poço que será construído.
- 8.3.3. Não admite-se somatório de atestados para comprovação quanto a profundidade mínima do poço exigida (380 metros), tendo-se em vista que a complexidade técnica dos trabalhos de engenharia, riscos operacionais e bem como o porte dos ferramentais a serem utilizados na perfuração aumentam proporcionalmente à medida que se aumenta a profundidade do poço.
- 8.4. Comprovação ou Declaração da licitante de que dispõe, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior **Geólogo** ou **Engenheiro de Minas** devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT (anexar as CAT's), que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



8.4.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do TCESP.

8.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme estabelece o Art. 67, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DOS DOCUMENTOS DE INTEGRAÇÃO - SEGURANÇA DO TRABALHO

Esta documentação é exigida somente da EMPRESA CONTRATADA, ou seja, após assinar o contrato e antes de iniciar as atividades de campo. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente a medicina e segurança do trabalho para a realização da integração junto ao setor de segurança da SAEC. Segue documentação exigida:

9.1. DA EMPRESA:

- 9.1.1. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) - Vigente;
- 9.1.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Vigente;
- 9.1.3. Seguro de Vida/Acidente.

9.2. DO COLABORADOR:

- 9.2.1. Ficha de Registro;
- 9.2.2. Cópia do registro da carteira de trabalho do empregado ou contrato de prestação de serviço ou ainda outra forma prevista em lei;
- 9.2.3. Página da qualificação civil;
- 9.2.4. Página contendo o contrato de trabalho;
- 9.2.5. RG;
- 9.2.6. CPF;
- 9.2.7. Carteira de vacinação;
- 9.2.8. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) conforme o PCMSO da empresa -Vigente;
- 9.2.9. FICHA DE EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- 9.2.10. ORDEM DE SERVIÇO - sobre Segurança Saúde do Trabalho inerente as funções;



9.2.11. CERTIFICADO DE TREINAMENTO (quando aplicável), dependendo do trabalho que for ser realizado;



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA		OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA PARA FISCALIZAÇÃO PROATIVA DA OBRA DE PERFURAÇÃO DO NOVO POÇO DO AQUÍFERO GUARANI UC6 - BOA VISTA E TAMPONAMENTO DO ANTIGO POÇO UC3.			
		PREÇO MÁXIMO QUE A SAEC SE PROPÕE A PAGAR			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	UN.	QTD	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de engenharia na área de geologia para supervisão e fiscalização da obra de construção do novo poço UC6 - Boa Vista e o tamponamento do poço UC3, ambos no Aquífero Guarani com 760 metros. Escopo conforme item 5 do Termo de Referência, incluso: 1 - Emissão de ART; 2 - Estadia, deslocamentos, alimentação e fornecimento dos EPI's; 3 - Acompanhamento integral de etapas: Ler item 5.1.1 do Termo de Referência; 4 - Acompanhamento em dias alternados: Ler item 5.1.2 do Termo de Referência; 5 - Acompanhamento diários da demais etapas: Ler item 5.1.3 do Termo de Referência; 6 - Relatórios.	un.	1,00	R\$ 163.148,00	R\$ 163.148,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 163.148,00



CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4626/2023

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021)

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021)

- 3.1. A Empresa Proponente deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 3.2. A Empresa Proponente deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA com seu respectivo Geólogo/Engenheiro de Minas como responsável técnico, com validade na data da apresentação da proposta;
- 3.3. A Empresa Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de Obra, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando nos atestados a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
 - 3.3.1. O comprovante de execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, verificado através de Atestado de Capacidade Técnica, será aceito desde que contemple no mínimo 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 3.3.2. Item de maior relevância técnica: A empresa deverá comprovar a FISCALIZAÇÃO ou CONSTRUÇÃO de um poço tubular profundo inteiramente revestido e com profundidade total do poço maior ou igual 380 metros, referentes a 50% das características do poço que será construído.
 - 3.3.3. Não admite-se somatório de atestados para comprovação quanto a profundidade mínima do poço exigida (380 metros), tendo-se em vista que a complexidade técnica dos trabalhos de engenharia, riscos operacionais e bem como o porte dos ferramentais a serem utilizados na perfuração aumentam proporcionalmente à medida que se aumenta a profundidade do poço.
- 3.4. Comprovação ou Declaração da licitante de que dispõe, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior Geólogo ou Engenheiro de Minas devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT (anexar as CAT's), que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do



objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.4.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do TCESP.

3.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme estabelece o Art. 67, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021)

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.1. Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

5.1. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

5.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

5.3. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);



- 5.4. Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 5.5. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.catanduva.sp.gov.br);
- 5.6. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 5.7. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- 5.8. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- 5.9. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4626/2023
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC, com sede na Rua São Paulo, nº 1.108, Higienópolis, CEP: 15804-000, Catanduva-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.279/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Marco Antonio Machado, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediada na XXXX, em XXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 4626/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Da Concorrência Eletrônica nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA PARA FISCALIZAÇÃO PROATIVA DA OBRA DE PERFURAÇÃO DO NOVO POÇO DO AQUÍFERO GUARANI UC6 - BOA VISTA E TAMPONAMENTO DO ANTIGO POÇO UC3, nas condições estabelecidas no Projeto Executivo.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação de construção do poço, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.3. O contrato será regido sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.



2.4. O prazo de execução dos serviços de fiscalização acompanhará o prazo previsto para construção do poço, 135 dias, admitindo-se variações em função do andamento da construção.

2.5. A execução dos serviços se iniciará após a emissão da ordem de serviços emitida pela SAEC e concomitante com a ordem de serviços e início da obra de perfuração do poço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, Decreto nº 8.544/2023 e Portaria 97/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou na Portaria n.º 97/2023. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.4. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 5.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2023.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 8544/2023;



- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da



empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 8.1.7.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Catanduva;
 - 8.1.7.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 8.1.7.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

- 10.1. Esta contratação não exige garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, deste Contrato, bem como nos subitens “ 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado no início da execução ou conclusão dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.2.4.1.2. Moratório de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de ausência do responsável técnico na obra ou não preenchimento dos diários de obras;

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 ao 11.1.8 deste Contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato;

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 11.1.3 deste Contrato, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2 deste Contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4 deste Contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1 deste Contrato, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados pelo Contratado, que impeçam o cumprimento da obrigação.



- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

13.1.1. Nota de Reserva Orçamentária nº 840, Ficha 13, Unidade 050100, Funcional 17.512.0018.2059.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Código de Aplicação 110 000, Fonte de Recurso 0 0400;

13.2. O valor estimado é de R\$ 163.148,00 (cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Catanduva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Catanduva, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-